

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP) E FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA (FACTUN), PARA REALIZAÇÃO CONJUNTA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DENTÍSTICA.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, através do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede à Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, São Paulo – Capital, doravante denominada **UNESP**, neste ato representada na forma do inciso I do artigo 34 de seu Estatuto, por sua Magnífica Reitora, Profa. Dra. Maysa Furlan, CPF nº 060.031.118-01, RG nº 9.346.037-5, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.860.590/0001-83, com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, 777, na cidade de São José dos Campos, no estado de São Paulo, CEP 12245-000, doravante denominada **FACTUN**, neste ato representada pelo seu Presidente Adriano Gonçalves dos Reis, CPF nº 031.911.316-71, RG nº MG-8.414.429, resolvem celebrar este Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto oferecer o Curso de Especialização denominado Curso de Especialização em Dentística, visando:

1. à melhoria do ensino de nível superior da comunidade;
2. contribuir para a especialização e capacitação técnica de profissionais nas áreas afins;
3. ao incremento e melhoria da pesquisa científica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

Os partícipes acordam em seguir os seguintes procedimentos para a execução do presente Convênio:

- I. A UNESP, através da FACTUN, oferecerá na UNESP, para atendimento dos interessados, o Curso de Especialização em DENTÍSTICA, cujo Projeto Político Pedagógico é parte integrante do presente Convênio, como anexo.
- II. Prevaecem, para qualquer ação decorrente do item I, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNESP e a Resolução UNESP nº 90, de 27/11/2019, que passarão a fazer parte integrante do presente Convênio, como Anexos.

As etapas de execução obedecerão ao seguinte cronograma:

Período do Curso: 27/08/2025 a 18/08/2027

Inscrições: 02/06/2025 a 04/07/2025

Seleção: 07/07/2025

Matrícula: 14/07/2025 a 18/07/2025

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste Convênio, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

A FACTUN e a UNESP se comprometem a envidar esforços para o eficiente e normal desenvolvimento dos trabalhos e atividades do presente Convênio, assumindo ainda as seguintes responsabilidades específicas:

- I. A FACTUN se compromete a:
  - a) providenciar a alocação das instalações físicas e do material de apoio didático, solicitados previamente pela UNESP;
  - b) responsabilizar-se pela divulgação do Curso, em comum acordo com os partícipes;
  - c) providenciar recursos financeiros para custear as despesas decorrentes da execução do presente Convênio;
  - d) prestar à UNESP, relatórios semestrais sobre o desenvolvimento do curso;
  - e) efetuar a emissão de boletos e respectiva cobrança dos pacientes que forem atendidos na “clínica escola” o qual deverão pagar apenas os custos dos materiais utilizados para o tratamento específico, sem acréscimo de qualquer outro valor.
  - f) Adquirir materiais e serviços para a execução do curso, apenas de empresas que **não** possuam em seu quadro societário, como proprietário, sócio ou cotista, dirigente da fundação, servidor das IFES e ICT's.
  
- II. A UNESP se compromete a:
  - a) cumprir integralmente os programas de trabalho previamente acordados;
  - b) credenciar docentes e orientadores portadores de, no mínimo, título de Doutor, conforme regulamentação da UNESP, indicados pela Coordenação do Convênio junto à FACTUN e aprovados pelo Conselho de Curso;
  - c) manter todos os registros acadêmicos de professores e alunos que integrem o Curso, em decorrência do Convênio;
  - d) expedir, por solicitação dos interessados, atestados, declarações e certificados que documentem atividades de pós-graduação;
  - e) expedir os certificados de conclusão do curso aos alunos que cumprirem integralmente o estabelecido na Resolução UNESP 51 de 07 de agosto de 2024.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Os coordenadores deste Convênio serão responsáveis pelo controle e fiscalização da execução das atividades propostas.

O coordenador deste Convênio, representante da UNESP, será a Profa. Dra. Taciana Marco Ferraz Caneppele (docente do Departamento de Odontologia Restauradora do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos).

O coordenador deste Convênio, representante da FACTUN, será o Prof. Dr. Adriano Gonçalves dos Reis, Diretor Presidente da FACTUN.

Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS NECESSÁRIOS**

Os docentes do Departamento de Odontologia Restauradora do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos da Unesp e o docentes externo envolvidos no Curso de Especialização em Dentística, bem como as disciplinas pelas quais são responsáveis, encontram-se relacionadas no seguinte quadro:

<b>N</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Titulação</b>	<b>Carga Horaria</b>	<b>Previsão execução</b>
1	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Escultura Dentária e Oclusão	Doutor	28	2025
2	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Prevenção	Doutor	32	2025
3	Eduardo Bresciani	Documentação em Dentística	Doutor	68	2025
4	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Materiais Dentários aplicados à Dentística	Doutor	20	2025/2026
5	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Bioética	Doutor	16	2026
6	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Metodologia científica	Doutor	60	2025/2026
7	Rafael Santos Rocha	Restaurações Estéticas Diretas	Doutor	204	2026/2027
8	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Doutor	132	2026/2027
9	Eduardo Bresciani	Restaurações Estéticas Indiretas	Doutor	212	2025/2026
10	Rafael Santos Rocha	Seminários de Atualidades Odontológicas	Doutor	60	2026
11	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Emergências Médicas em Odontologia	Doutor	16	2027
12	Taciana Marco Ferraz Caneppele	Ética e Legislação	Doutor	32	2026

Os recursos técnicos, administrativos e o suporte necessário para o desenvolvimento do trabalho serão oferecidos pela UNESP.

Os docentes da UNESP em RDIDP deverão solicitar autorização para o exercício de atividades concomitantes remuneradas, conforme a Resolução UNESP nº 85, de 04 de novembro de 1999.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A FACTUN deverá:

- I. alocar verba anual para custeio das atividades didáticas a serem desenvolvidas na realização das disciplinas e orientações relativas ao desenvolvimento dos trabalhos definidos neste Convênio;
- II. custear as despesas relativas à bibliografia a ser adquirida para completar a necessidade do Curso, no que diz respeito às atividades realizadas no âmbito do Curso;
- III. repassar, até o máximo de quinze por cento de toda a receita bruta auferida no Curso de Especialização à Unidade Universitária, Unidade Complementar, Centro Interunidades ou Campus Experimental, como também, repassar até o máximo de dez por cento aos departamentos envolvidos no curso, bem como, repassar pelo menos cinco por cento de toda a

receita bruta auferida no referido Curso como Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da UNESP (TCDU), conforme Instrução Normativa da PROPG nº 3 de 05 de dezembro de 2019.

Caberá aos Coordenadores da execução deste Convênio encaminhar orçamento à FACTUN relativo ao custeio do mesmo.

As despesas relativas ao presente Convênio serão custeadas mensalmente, de acordo com a natureza e a quantidade das atividades desenvolvidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS**

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas por este Convênio serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes.

Cada um dos convenientes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

As despesas cobradas pelos Órgãos Oficiais referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de copropriedade junto a esses órgãos, serão divididas entre os convenientes em partes iguais.

O licenciamento de terceiros para fins de industrialização e/ou comercialização de qualquer produto resultante de atividades cobertas por esse Convênio fica sujeita à aprovação, pelos convenientes, de suas condições. O rendimento líquido auferido deste licenciamento será distribuído entre eles, na proporção de seus direitos.

Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades cobertas por esse Convênio, fica acertado, desde já, que eles se obrigam a firmar, previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar neste Convênio em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais relativos às Partes e à execução deste Convênio.

Colaboração - As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Convênio.

As Partes, por si e/ou terceiros agindo em seu nome, deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

As Partes obrigam-se a tratar os Dados Pessoais a que tiverem acesso em decorrência do Convênio somente na medida necessária para cumprir as obrigações previstas em leis, regulamentos e neste instrumento, sendo expressamente proibida a distribuição ou compartilhamento desses Dados Pessoais fora dessas finalidades, de acordo com a legislação aplicável.

Obrigam-se as Partes ainda a: a) adotar as medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, de forma que sejam tratados conforme as melhores práticas de mercado e legislação aplicável; b) indenizar a outra Parte e eventuais terceiros contra todas as perdas, custos, despesas, danos, prejuízos, demandas, reivindicações, ações ou processos na qual a outra Parte possa sofrer ou incorrer por força de infração às obrigações previstas nesta cláusula.

Conformidade das Partes - Cada Parte deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade, a de seus funcionários e contratados com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais que porventura sejam tratados no âmbito deste Convênio.

Adequação legislativa - As Partes se comprometem, desde já, a cumprir eventuais alterações de qualquer legislação que interfira no tratamento dos Dados Pessoais aplicável a este Convênio.

Se houver alguma nova disposição legal que afete o cumprimento das cláusulas relativas à proteção de Dados Pessoais previstas neste Convênio, a Parte afetada pela nova disposição legal deverá notificar formalmente este fato à outra Parte, que terá o direito de resolver o presente Convênio sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da resolução.

## **CLÁUSULA NONA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvida ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ ou nesta cláusula.

O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFIDENCIALIDADE**

As convenientes se comprometem a manter sigilo sobre as informações trocadas, geradas ou pré-existentes ao presente instrumento, ficando vedada sua divulgação a terceiros, direta ou indiretamente, sem autorização prévia por escrito das demais partícipes.

A obrigatoriedade de sigilo permanece vigente pelo período de 5 (cinco) anos a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Como informações sigilosas entendem-se todos os documentos, dados, informações técnicas pertinentes ao know-how, aperfeiçoamentos técnicos e outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas sem se limitar, a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, que venham a ser intercambiadas entre as partes durante a vigência deste instrumento e que sejam consideradas pela parte remetente como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

O sigilo não poderá impedir a defesa de dissertações e teses de alunos participantes do projeto, devendo, no entanto, o conteúdo ser adequado, na medida do possível, com vistas a não causar prejuízo aos interesses dos partícipes.

No caso de se pretender a publicação, ou a exposição em aulas de informações e/ou resultados de qualquer natureza, decorrentes deste instrumento, a partícipe interessada deverá enviar o conteúdo

previamente à outra partícipe, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, para sugerir alterações, autorizar ou não autorizar a publicação ou a exposição do referido documento.

Caso não haja a manifestação prevista no item anterior no prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica autorizada a partícipe solicitante a realizar a publicação, defesa ou exposição.

A partícipe autorizadora deve envidar todos os esforços para adequar o conteúdo de modo a autorizar a publicação ou exposição.

A partícipe que negar a autorização deve circunstanciar detalhadamente sua decisão.

O descumprimento do pactuado nesta cláusula ensejará indenização à parte inocente pelas perdas e danos efetivamente sofridos, a serem apurados em procedimento próprio.

As partícipes informarão aos seus empregados, contratados, alunos e bolsistas envolvidos no projeto, ou na sua execução, quais são as informações confidenciais que deverão ser mantidas em completo sigilo, bem como o conteúdo das cláusulas do presente instrumento.

No caso de uma das partícipes vir a ser legalmente obrigada a revelar as informações confidenciais a requerimento de qualquer órgão judicial e/ou governamental, deverá enviar à parte contrária aviso por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação do órgão judicial ou governamental.

A partícipe obrigada por determinação legal revelará tão somente as informações exigidas e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

Excetuam-se do dever de sigilo as informações que:

- I. tenham se tornadas públicas sem cooperação, interveniência ou falha da partícipe receptora;
- II. estejam contidas em patentes publicadas em qualquer país;
- III. já eram de conhecimento das partícipes na época de sua revelação à outra;
- IV. comprovadamente tenham sido recebidas por uma das partícipes deste instrumento de terceiros com liberdade para delas dispor;
- V. sejam necessárias para o cumprimento do dever imposto pela Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

As alterações e revisões do conteúdo e das cláusulas deste Convênio deverão ser formalizadas mediante lavratura de Termos apropriados, com a aprovação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Semestralmente, caberá à entidade recebedora a devida prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 36 meses, a contar da data de sua assinatura, após o que, em caso de interesse dos partícipes, novo Convênio deverá ser proposto.

Este instrumento poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio.

No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Este Convênio não impede que os partícipes realizem Acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

Ficam convalidadas, excepcionalmente, as atividades que já tiveram início, no âmbito do presente Convênio, até a data de sua assinatura. As partes dão ampla e irrevogável quitação das obrigações contraídas por cada uma delas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e conveniados, firmam este Convênio, do qual faz parte integrante o Plano de Trabalho ou Projeto, ambos em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP)**

**Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia (FACTUN)**

**ADRIANO  
GONCALVES DOS  
REIS:03191131671**

Assinado de forma digital por  
ADRIANO GONCALVES DOS  
REIS:03191131671  
Dados: 2025.11.05 10:34:24 -03'00'

Reitora: \_\_\_\_\_

Diretor-Presidente: \_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

(Nome)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

2) \_\_\_\_\_

(Nome)

\_\_\_\_\_

(Assinatura)

**DETALHAMENTO DE PLANO DE TRABALHO OU PROJETO**

**1. Caracterização do Plano de Trabalho ou Projeto:**

- a) Título: Especialização em Dentística
- b) Natureza das atividades: Ensino de Pós-graduação lato sensu
- c) Descrição do projeto: oferecer ao clínico geral a possibilidade de diagnosticar, planejar e executar tratamentos que proporcionem a restauração da forma, função e estética dos dentes acometidos pela doença cárie ou demais fatores que possam comprometer a integridade dos tecidos duros dentais, reabilitando a saúde bucal dos pacientes. O curso pretende ainda que os profissionais desenvolvam e executem ações de modo a diagnosticar precocemente as alterações no meio bucal que podem levar a perda de estrutura dental, agindo preventivamente nos pacientes. Pretende-se uma formação multidisciplinar, conhecendo-se as bases clínicas e científicas que possibilitam a realização dos tratamentos preventivos e restauradores.
- d) Objetivos: Formar cirurgiões-dentistas especialistas em Dentística, que tenham embasamento científico, capacidade analítica e técnica para diagnóstico e realização de tratamentos preventivos e restauradores.
- e) Metas a serem atingidas: Cirurgiões-dentistas com conhecimento teórico embasado cientificamente e habilidades técnicas para realização de tratamentos restauradores.

## **2. Entidades envolvidas**

### a) Nome da entidade

Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos - UNESP

Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACTUN

### b) Departamento / Unidade;

Departamento de Odontologia Restauradora do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos

### c) Endereço

ICT São José dos Campos - UNESP - Av. Eng. Francisco José Longo, 777, Jd. São Dimas, São José dos Campos - SP , CEP 12245-000

FACTUN - Av. Eng. Francisco José Longo, 777, Jd. São Dimas, São José dos Campos - SP , CEP 12245-000

### d) Forma de participação

O ICT.CSJC/UNESP será responsável por ceder toda a infraestrutura física, dependências clínicas, laboratórios, salas de aula, recursos materiais e humanos.

A FACTUN fomentará as atividades do curso por meio da gestão e distribuição dos recursos arrecadados pelo pagamento de mensalidades dos alunos.

## **3. Recursos Humanos**

Relacionar a equipe envolvida na execução do projeto, informando o nome, a formação acadêmica, o vínculo com a Unesp, as atividades a serem desenvolvidas, o período e o número de horas dedicadas ao plano de trabalho ou projeto.

Taciana Marco Ferraz Caneppele - Professora Associada - RDIDP - Departamento de Odontologia Restauradora - Coordenadora e Professora do Curso de Especialização - 8h semanais dedicadas ao curso

Eduardo Bresciani - Professor Associado - RDIDP - Departamento de Odontologia Restauradora - Vice-Coordenador e Professor do Curso de Especialização - 8h semanais dedicadas ao curso

Rafael Santos Rocha - Professor do Curso de Especialização - 8h semanais dedicadas ao curso

## **4. Cronograma Físico**

Unidade: ICT, Instituto de Ciência e Tecnologia

## Especialização em Dentística

Período do Curso: 27/08/2025 a 18/08/2027

Inscrições: 02/06/2025 a 04/07/2025

Seleção: 07/07/2025

Matrícula: 14/07/2025 a 18/07/2025

<b>Data</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Relação das Disciplinas</b>	<b>Docente Responsável</b>	<b>CH TEORICA (H)</b>	<b>CH PRATICA (H)</b>
27/08/2025	quarta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele	4	
27/08/2025	quarta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
28/08/2025	quinta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
03/09/2025	quarta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
03/09/2025	quarta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele	4	
04/09/2025	quinta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
10/09/2025	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
10/09/2025	quarta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
11/09/2025	quinta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
17/09/2025	quarta-feira	Escultura Dentária e Oclusão	Taciana M F Caneppele		4
17/09/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani	4	
18/09/2025	quinta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
01/10/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha	4	
01/10/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
02/10/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha	4	
08/10/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
08/10/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
09/10/2025	quinta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
15/10/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
15/10/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
16/10/2025	quinta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
22/10/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
22/10/2025	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4

23/10/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
05/11/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
05/11/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
06/11/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
12/11/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
12/11/2025	quarta-feira	Materiais Dentários	Taciana M F Caneppele	4	
13/11/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
19/11/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
19/11/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
20/11/2025	quinta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
03/12/2025	quarta-feira	Materiais Dentários	Taciana M F Caneppele	4	
03/12/2025	quarta-feira	Materiais Dentários	Taciana M F Caneppele	4	
04/12/2025	quinta-feira	Materiais Dentários	Taciana M F Caneppele	4	
10/12/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
10/12/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
11/12/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
14/01/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
14/01/2026	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
15/01/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
21/01/2026	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
21/01/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
22/01/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
28/01/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
28/01/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
29/01/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
04/02/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele	4	
04/02/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
05/02/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
11/02/2026	quarta-feira	Emergência médica em Odontologia	Taciana M F Caneppele	4	
11/02/2026	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
12/02/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
25/02/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele	4	

25/02/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
26/02/2026	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
04/03/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
04/03/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
05/03/2026	quinta-feira	Emergência médica em Odontologia	Taciana M F Caneppele	4	
11/03/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele	4	
11/03/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
12/03/2026	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
18/03/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
18/03/2026	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
19/03/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
01/04/2026	quarta-feira	Materiais Dentários	Taciana M F Caneppele	4	
01/04/2026	quarta-feira	Emergência médica em Odontologia	Taciana M F Caneppele	4	
02/04/2025	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
08/04/2026	quarta-feira	Emergência médica em Odontologia	Taciana M F Caneppele	4	
08/04/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani	4	
09/04/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
15/04/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
15/04/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
16/04/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
22/04/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
22/04/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
23/04/2026	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
06/05/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
06/05/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
07/05/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
13/05/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
13/05/2026	quarta-feira	Bioética	Taciana M F Caneppele	4	
14/05/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4

20/05/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
20/05/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
21/05/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
03/06/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
03/06/2026	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
04/06/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
10/06/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
10/06/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
11/06/2026	quinta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
17/06/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
17/06/2026	quarta-feira	Bioética	Taciana M F Caneppele	4	
18/06/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
01/07/2026	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
01/07/2026	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
02/07/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
15/07/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
15/07/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
16/07/2026	quinta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
22/07/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
22/07/2026	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
23/06/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
05/08/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
05/08/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
06/08/2026	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
12/08/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
12/08/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
13/08/2026	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
19/08/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
19/08/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
20/08/2026	quinta-feira	Bioética	Taciana M F Caneppele	4	
02/09/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4

02/09/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
03/09/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
16/09/2026	quarta-feira	Bioética	Taciana M F Caneppele	4	
16/09/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
17/09/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
30/09/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
30/09/2026	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
01/10/2026	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
07/10/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
07/10/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
08/10/2026	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
14/10/2026	quarta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
14/10/2026	quarta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
15/10/2026	quinta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
21/10/2026	quarta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
21/10/2026	quarta-feira	Prevenção	Taciana M F Caneppele		4
22/10/2026	quinta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
04/11/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
04/11/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
05/11/2026	quinta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
11/11/2026	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
11/11/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
12/11/2026	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
25/11/2026	quarta-feira	Documentação em Dentística	Eduardo Bresciani		4
25/11/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
26/11/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
02/12/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
02/12/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
03/12/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Diretas	Rafael Santos Rocha		4
09/12/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
09/12/2026	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4

10/12/2026	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
13/01/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
13/01/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
14/01/2027	quinta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
20/01/2027	quarta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
20/01/2027	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
21/01/2027	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
27/01/2027	quarta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
27/01/2027	quarta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
28/01/2027	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
03/02/2027	quarta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
03/02/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
04/02/2027	quinta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
17/02/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
17/02/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
18/02/2027	quinta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
24/02/2027	quarta-feira	Ética e Legislação	Taciana M F Caneppele	4	
24/02/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
25/02/2027	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
03/03/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
03/03/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
04/03/2027	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
10/03/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
10/03/2027	quarta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
11/03/2027	quinta-feira	Procedimentos Estéticos Não Invasivos	Taciana M F Caneppele		4
17/03/2027	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
17/03/2027	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
18/03/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4

07/04/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
07/04/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
08/04/2027	quinta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
14/04/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
14/04/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
15/04/2027	quinta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
28/04/2025	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
28/04/2025	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
29/04/2025	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
05/05/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
05/05/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
06/05/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
12/05/2027	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
12/05/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
13/05/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
19/05/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
19/05/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
20/05/2027	quinta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
02/06/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
02/06/2027	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
03/06/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
09/06/2027	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
09/06/2027	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
10/06/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
16/06/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
16/06/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
17/06/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
23/06/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
23/06/2027	quarta-feira	Metodologia científica	Taciana M F Caneppele	4	
24/06/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
07/07/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
07/07/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
08/07/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4

14/07/2027	quarta-feira	Seminários de Atualidades Odontológicas	Rafael Santos Rocha	4	
14/07/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
15/07/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
21/07/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
21/07/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
22/07/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
04/08/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
04/08/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
05/08/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
11/08/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
11/08/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
12/08/2027	quinta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4
18/08/2027	quarta-feira	Restaurações Estéticas Indiretas	Eduardo Bresciani		4

## 5. Cronograma Financeiro

### ANEXO PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DETALHADA - JUSTIFICATIVAS E QUANTITATIVOS

<b>RECEITA</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Vagas</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Inscrição	12		0	0
Matrícula	12		0	0
Mensalidade	12	24	1.500,00	432.000,00
Material Didático	12		0	0
Saldo de Edição Anterior				-
Outras Receitas:				
Fonte de arrecadação:				
VALOR TOTAL DA RECEITA (exceto o valor de inscrições)	432.000,00			

<b>DESPESAS</b>			
<b>1 - Pagamento de Pessoal</b>			
<b>1.1. Corpo Docente (discriminar nomes, quantidade de meses e valor mensal dos docentes que participarão do curso)</b>			
<b>Docentes</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
Eduardo Bresciani	24	2.000,00	48.000,00
Rafael Santos Rocha	24	2.000,00	48.000,00
Taciana Marco Ferraz Caneppele	24	2.000,00	48.000,00
			0
			0
		Valor Total	144.000,00

<b>1.2. Coordenador (discriminar nome do coordenador, quantidade de meses e valor mensal)</b>			
<b>Coordenador</b>	<b>Meses</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Valor Total</b>
Taciana Marco Ferraz Caneppele	24	1.260,00	30.240,00

**1.3. Vice Coordenador (discriminar nome do vice coordenador, quantidade de meses e valor mensal)**

Vice Coordenador	Meses	Valor Mensal	Valor Total
Eduardo Bresciani	24	0	0

**1.4. Secretaria (discriminar despesas de pessoas que realização atividades administrativas (secretária, financeiro, etc)**

Discriminação/Justificativa	Meses	Valor Mensal	Valor Total
	0	0	0

**1.5. Outros (discriminar previsão de outros serviços a serem prestados por Pessoa Física (autônomos, palestrantes)**

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Professores convidados	25	600	15.000,00

**2. Impostos e Encargos Sociais**

Discriminação/Justificativa: discriminar previsão de impostos sobre prestação de serviços PF	Valor Total
previsão de impostos sobre prestação de serviços PF	16.000,00

**3. Diárias (discriminar quantidade de diárias previstas durante a realização do curso)**

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	0	0	0

**4. Transportes/Deslocamentos (discriminar quantidades previstas durante a realização do curso)**

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		0	0

**5. Material Permanente (discriminar o material e a justificativa para sua aquisição)**

Discriminação/Justificativa	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		0	0

<b>6. Material de Consumo (discriminar os materiais e a justificativa para sua aquisição)</b>			
<b>Discriminação/Justificativa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
Material de consumo para uso na clínica		0	97.160,00
		Valor Total	97.160,00

<b>7. Serviços de Terceiros (discriminar previsão de serviços a serem pretados por Pessoa Jurídica)</b>			
<b>Discriminação/Justificativa</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
		0	0
		0	0
		Valor Total	0

<b>8. Recolhimentos</b>		
8.1. Unidade(discriminar porcentagem correta (até 15%) do total do curso)	15,00%	64.800,00
8.2. Depto(discriminar porcentagem correta (até 10%) do total do curso)	0,00%	0
8.3. Gerenciamento(discriminar porcentagem correta do total do curso)	10,00%	43.200,00
8.4. TCDU 5%	21.600,00	
	Valor Total	129.600,00

OBS: VALOR DE RECEITA DE "SALDO DE EDIÇÃO ANTERIOR" NÃO ESTÁ INCIDINDO NA DESPESA "8. RECOLHIMENTOS"

<b>VALOR TOTAL DAS DESPESAS</b>	432.000,00
<b>BALANÇO (RECEITAS - DESPESAS)</b>	0

## **6. Relatórios**

Relatório parcial PROPG - metade do curso , com avaliação parcial discente em questionário próprio disponível no portal da PROPG

Relatório Final - Final do curso, com avaliação final discente em questionário próprio disponível no portal da PROPG

Projeto Político Pedagógico do Curso de Especialização em Dentística  
Modalidade Presencial

Coordenadora: Profa. Assoc Taciana Marco Ferraz Caneppele  
Vice-coordenador: Prof. Assoc. Eduardo Bresciani

### 1.1 Objetivo

O curso tem por objetivo oferecer ao clínico geral a possibilidade de diagnosticar, planejar e executar tratamentos que proporcionem a restauração da forma, função e estética dos dentes acometidos pela doença cárie ou demais fatores que possam comprometer a integridade dos tecidos duros dentais, reabilitando a saúde bucal dos pacientes. O curso pretende ainda que os profissionais desenvolvam e executem ações de modo a diagnosticar precocemente as alterações no meio bucal que podem levar a perda de estrutura dental, agindo preventivamente nos pacientes. Pretende-se uma formação multidisciplinar, conhecendo-se as bases clínicas e científicas que possibilitam a realização dos tratamentos preventivos e restauradores.

### 1.2 Metodologia de Ensino

O curso é de natureza teórico/prática/clínico/laboratorial em que os alunos planejarão e executarão atividades relacionadas a Dentística Restauradora. A matriz curricular do curso está organizada em disciplinas as quais oferecem a base para a formação do especialista em Dentística Restauradora.

1.3 Relação e programa das disciplinas ou atividades de aprendizagem, com os respectivos responsáveis didáticos, carga horária; processos de verificação parcial e final da aprendizagem dos alunos e bibliografia;

#### 1.3.1 Disciplina: Escultura Dentária e Oclusão

Responsável didático: Profa. Taciana Caneppele

Carga horária: 28h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- VIEIRA, GF et al. Atlas de Anatomia de Dentes Permanentes - Coroa Dental. São Paulo, Ed. Santos 3.ed, 2018, 144p.
- SANTOS-JR, J. Escultura e Modelagem Dental. Editora Santos, 2000, 234 p.
- OKESON, J. P. – Fundamentos de Oclusão e Desordens Temporomandibulares. Ed. GEN Guanabara Koogan, 8.ed, 2021, 496p.

#### 1.3.2 Disciplina: Prevenção

Responsável didático: Profa. Taciana Caneppele

Carga horária: 32h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- Ole Fejerskov, Bente Nyvad, Edwina Kidd. Cárie Dentária: Cárie dentária: fisiopatologia e tratamento. 3 ed. São Paulo: Editora Santos, 2017.
- TORRES, C.R.G et al. Modern Operative Dentistry: Principles for Clinical Practice. 1a ed. Cham, Switzerland, Springer, 2020.
- Ana Carolina Magalhães; Daniela Rios; Linda Wang; Marília Afonso Rabelo Buzalaf. Cariologia: Da base à clínica, 1ª ed. São Paulo, Ed. Manole, 2021.

### 1.3.3 Disciplina: Documentação em Dentística

Responsável didático: Prof. Eduardo Bresciani

Carga horária: 68h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- Masioli, M. Fotografia Odontológica. Ed. Artmed, 2010, 2.ed, 296p.
- Beraldo, A. Sucesso Financeiro Para Dentistas, 2021, 1.ed, 240p.
- FENYO-PEREIRA, M et al. Radiologia Odontológica e Imaginologia, Ed. Santos, 2021, 3 ed. 320p.

### 1.3.4 Disciplina: Materiais Dentários aplicados à Dentística

Responsável didático: Prof. Taciana Caneppele

Carga horária: 20h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- ANISAVICE, K.J. Phillips: Materiais Dentários, GEN Guanabara Koogan, 2013, 12.ed, 592p.
- REIS, A., LOGUERCIO, A.D. Materiais Dentários Diretos - Dos Fundamentos à Aplicação Clínica, Ed. Santos 2021, 2.ed,, 464p.

### 1.3.5 Disciplina: Bioética

Disciplina Bioética

Responsável didático: Taciana Marco Ferraz Caneppele

Carga horária: 16h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

Legislação e normativas:

- BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA. Código de Ética Odontológica. 2012.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA. Normas para pesquisa envolvendo seres humanos (Res. CNS 196/96 e outras), Brasília, Ministério da Saúde, 2000. Resoluções da CONEP.

Livros:

- COHEN C, OLIVEIRA RA. BIOÉTICA, DIREITO E MEDICINA. São Paulo: Editora Manole, 2019.
- COSTA SIF, GARRAFA V, OSELKA G. Iniciação à Bioética – Brasília: Conselho Federal de Medicina, 1998.
- DARUGE E, DARUGE JUNIOR E, FRANCESQUINI JUNIOR L. Tratado de Odontologia Legal e Deontologia. 1ª ed.: Santos, 2017
- GALVÃO AM. Bioética - a ética a serviço da vida. São Paulo: Santuário, 2004.
- MALUF ACRFD. Curso de bioética e biodireito. São Paulo: Ed. Almedina, 2020
- NETO, H.A. Bioética: Vida, Valor e Verdade. Brasília – DF: Monergismo; 2019
- PALÁCIOS M. Bioética, Saúde e Sociedade. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2019
- SÁ MFF, NAVES BTO. Bioética e Biodireito: revista, atualizada e ampliada. 5ª ed. Editora Foco, 2021.
- POTTER VR. Bioética: ponte para o futuro. São Paulo: Edições Loyola, 2016.
- RAMOS DLP. Fundamentos de Odontologia – Bioética e Ética Profissional. São Paulo: Ed Guanabara Koogan, 2007.
- RAMOS DLP. Bioética, pessoa e vida: uma abordagem personalista. 2ª ed. São Paulo: Difusão Editora, 2018
- REGO S, PALÁCIOS M, SIQUEIRA-BATISTA R. Bioética para profissionais da saúde. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2009.
- RODRIGUES, W.G.; SALVI, T.L.; SOUTO, F.R.; TEIXEIRA, J.K.M.; BONFADA, E. Ética geral e jurídica. Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- SILVA M, ZIMMERMANN RD, DE PAULA, FJ. Deontologia Odontológica: Ética e Legislação. São Paulo: Santos, 2011.

Periódicos Recomendados:

- Acta Bioethica- ISSN 0717-5906
- BMC Medical Ethics- ISSN 1472-6939
- Revista Bioetica- ISSN 1122-2344

1.3.6 Disciplina: Metodologia Científica

Responsável didático: Profa. Taciana Caneppele

Carga horária: 60h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- Estrela, C. Metodologia Científica. Ed. Artes Médicas, 2018, 3.ed, 738p.
- Valera, M.C. et al. Pesquisa Odontológica. Auxiliando a seleção da metodologia. Ed. Cultura Acadêmica. 2012,79p.

1.3.7 Disciplina: Restaurações Estéticas diretas

Responsável didático: Prof. Rafael Santos Rocha

Carga horária: 204h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- CONCEIÇÃO, E. N. Dentística Saúde e Estética. Ed. Quintessence, 2018, 3.ed, 648p.
- TORRES, C.R.G et al. Modern Operative Dentistry: Principles for Clinical Practice. 1a ed. Cham, Switzerland, Springer, 2020.
- BARATIERI, L. N. et al. Odontologia Restauradora. Fundamentos e possibilidades. Ed. Santos, 2015, 2.ed, 852p.

1.3.8 Disciplina: Procedimentos Estéticos Não invasivos

Responsável didático: Profa. Taciana Caneppele

Carga horária: 132h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

#### Bibliografia:

- TORRES, C.R.G et al. Modern Operative Dentistry: Principles for Clinical Practice. 1a ed. Cham, Switzerland, Springer, 2020.
- Paulo Sérgio Quagliatto. Clareamento Dental e Técnicas Restauradoras Para Dentes Clareados. 1ª edição. São Paulo, Ed Santos Pub, 2020.
- Rocha Gomes Torres C, Borges AB, Torres LM, Gomes IS, de Oliveira RS. Effect of caries infiltration technique and fluoride therapy on the colour masking of white spot lesions. J Dent. Mar;39(3):202-7, 2011.
- Torres CR, Rosa PC, Ferreira NS, Borges AB. Effect of caries infiltration technique and fluoride therapy on microhardness of enamel carious lesions. Oper Dent. Jul-Aug;37(4):363-9, 2012.
- Allen DN, Fine CM, Newton MN, Kabani F, Muzzin KB, Reed KM. Resin Infiltration Therapy: A micro-invasive treatment approach for white spot lesions. J Dent Hyg. 2021 Dec;95(6):31-35.
- Lin GSS, Chan DZK, Lee HY, Low TT, Laer TS, Pillai MPM, Yew YQ, Wafa SWWSST. Effectiveness of resin infiltration in caries inhibition and aesthetic appearance improvement of white-spot lesions: an umbrella review. J Evid Based Dent Pract. 2022 Sep;22(3):101723. doi: 10.1016/j.jebdp.2022.101723. Epub 2022 Mar 21.

#### 1.3.9 Disciplina: Restaurações Estéticas Indiretas

Responsável didático: Prof. Eduardo Bresciani

Carga horária: 212h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

#### Bibliografia:

- Pagani, C. Preparos Dentários. Ciência e Arte. Ed. Napoleão, 2014, 1.ed, 312p.
- MENDES, B.W.; MIYASHITA, F.; OLIVEIRA, G.G. Reabilitação oral. Previsibilidade e longevidade. Ed. Napoleão. 767p. 2012.
- Newton Fahl, André V. Ritter. Facetas Em Resina Composta - Técnica Direta-indireta. 1ª ed. São Paulo, Ed. Napoleão, 2020.
- Dioguardi M, Alovisi M, Troiano G, Caponio CVA, Baldi A, Rocca GT, Comba A, Lo Muzio L, Scotti N. Clinical outcome of bonded partial indirect posterior restorations on vital and non-vital teeth: a systematic review and meta-analysis. Clin Oral Investig. 2021 Dec;25(12):6597-6621. doi: 10.1007/s00784-021-04187-x. Epub 2021 Oct 10.

#### 1.3.10 Disciplina: Seminários de Atualidade Odontológicas

Responsável didático: Prof. Rafael Santos Rocha

Carga horária: 60h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- TORRES, C.R.G et al. Modern Operative Dentistry: Principles for Clinical Practice. 1a ed. Cham, Switzerland, Springer, 2020.
- Periódicos científicos: Journal of Dentistry, Clinical Oral Investigations, The Journal of Prosthetic Dentistry, American Journal of Dentistry, Journal of Esthetic e Restorative Dentistry.

1.3.11 Disciplina: Emergências Médicas em Odontologia

Responsável didático: Profa. Taciana Caneppele

Carga horária: 16h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

- ANDRADE, Eduardo Dias de, RANALI, José. Emergências médicas em Odontologia. 3a ed. São Paulo: Artes Médicas, 2011.
- Stanley Malamed .Medical Emergencies in the Dental Office. 8a ed. Elsevier, 2022.
- Polizeli, A. F., Rolim, V. C. L. de B., Fernandes, S. L., & Boer, N. P. (2020). Emergências médicas em consultório odontológico: implicações éticas e legais para o cirurgião-dentista. Journal of Multidisciplinary Dentistry, 10(1), 59–64.
- Gomes, N. M. L., Nunes, I. da S., Cruz, J. H. de A., Rocha, J. F., & Ribeiro, E. D. (2021). Prevenção, diagnóstico e tratamento das emergências médicas no consultório odontológico: revisão da literatura. ARCHIVES OF HEALTH INVESTIGATION, 10(4), 591–598.

1.3.12 Disciplina: Ética e Legislação Odontológica

Responsável didático: Taciana Marco Ferraz Caneppele

Carga horária: 32h

Processo de verificação parcial de aprendizagem: prova teórica

Processo de verificação de aprendizagem: prova teórica

A avaliação do desempenho do aluno na disciplina, será expressa como:

I - aprovado

II - reprovado

Bibliografia:

Legislação:

- BRASIL. Lei 5.081, de 24 de agosto de 1966. Regula o Exercício da Odontologia.

- BRASIL. Novo Código Civil. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.
- BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados.
- BRASIL. Lei Nº 11.889 de 24 de dezembro de 2008. – Regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB)
- BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Lei 8078, de 11 de setembro de 1990.
- BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940.
- BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - Resolução CFO-118/2012 – Código de Ética Odontológica. Rio de Janeiro: CFO, 2012.
- BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – Resolução CFO 63/2005. Consolidação das normas para procedimento nos Conselhos de Odontologia. 2005.
- BRASIL Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

#### Livros:

- ARANTES AC. Responsabilidade civil do cirurgião-dentista. 2ª ed. Ed. JH Mizuno, 2017.
- ALOCHIO LHA. O contrato de honorários: postulado éticos-profissionais e questões processuais. Vitória: Cousa, 2019
- DARUGE E, DARUGE JÚNIOR E, FRANCESQUINI JÚNIOR L. Tratado de odontologia legal e deontologia. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.
- RODRIGUES, W.G.; SALVI, T.L.; SOUTO, F.R.; TEIXEIRA, J.K.M.; BONFADA, E. Ética geral e jurídica. Porto Alegre: SAGAH, 2018.
- ROVIDA TAS, GARBIN CAS. Noções de Odontologia Legal e Bioética. ed. Artes Médicas, 2013.
- VANRELL JP. Odontologia Legal & Antropologia Forense. 3ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.
- SÁ AL. Ética profissional. 10ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Atlas, 2019.
- SILVA M, ZIMMERMANN RD, DE PAULA FJ. Deontologia Odontológica: ética e legislação. São Paulo: Santos, 2011.
- VÁZQUEZ AS. Ética. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018

#### Periódicos recomendados:

- Revista Brasileira de Odontologia Legal- ISSN 0034-7272
- Brazilian Journal of forensic sciences, law and bioethics- ISSN 2237-261X

## 2. Número máximo e mínimo de alunos por edição

O número máximo de alunos por edição será de 12 e no mínimo 08.

## 3. Composição do corpo docente

<b>Disciplina</b>	<b>Professor</b>
Escultura Dentária e Oclusão	TACIANA CANEPPELE
Prevenção	TACIANA CANEPPELE
Documentação em Dentística	EDUARDO BRESCIANI
Materiais Dentários aplicados à Dentística	TACIANA CANEPPELE
Bioética	TACIANA CANEPPELE
Metodologia científica	TACIANA CANEPPELE
Restaurações Estéticas Diretas	RAFAEL SANTOS ROCHA
Procedimentos Estéticos Não Invasivos	TACIANA CANEPPELE
Restaurações Estéticas Indiretas	EDUARDO BRESCIANI
Seminários de Atualidades Odontológicas	RAFAEL SANTOS ROCHA
Emergências Médicas em Odontologia	TACIANA CANEPPELE
Ética e Legislação	TACIANA CANEPPELE

#### 4. Critérios de seleção para ingresso de discentes

Serão aceitas inscrições de candidatos graduados e pós-graduados em Odontologia. A seleção será realizada em fluxo contínuo, de 02/06/2025 a 04/07/2025 e constará de análise de Curriculum vitae e entrevista.

RESOLUÇÃO UNESP Nº 22, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre o Regimento Geral da Pós-graduação da  
Unesp.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista proposta da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), Despacho nº 230/2018-CCPG/SG, em sessão de 4 de dezembro de 2018, e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (CEPE), Despacho nº 04/2019-CEPE/SG, em sessão de 12 de fevereiro de 2019, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º O Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas a Resolução Unesp nº 30, de 17 de junho de 2010, Resolução Unesp nº 41, de 16 de março de 2012, Resolução Unesp nº 27, de 02 de maio de 2013, Resolução Unesp nº 37, de 04 de maio de 2016, Resolução Unesp nº 49, de 12 de novembro de 2010, Resolução Unesp nº 138, de 30 de outubro de 2012 e Resolução Unesp nº 64, de 09 de outubro de 2015.

(Processo 338/50/06/1979-Runesp).

SANDRO ROBERTO VALENTINI

REITOR

**ANEXO****REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP****TÍTULO I****DA PÓS-GRADUAÇÃO DA UNESP**

Art. 1º A Pós-graduação da Unesp é constituída pelo ciclo de cursos e de programas em seguimento à graduação, com obtenção de grau acadêmico, nos diferentes campos do saber, voltado à formação de pessoal qualificado e associado à geração do conhecimento e à inovação científica, tecnológica e cultural orientadas para a inclusão social, o bem-estar e o desenvolvimento da sociedade em suas diferentes dimensões.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO**

Art. 2º A Pós-graduação da Unesp tem por objetivo a formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º A Pós-graduação da Unesp está estruturada em duas modalidades:

I – Pós-graduação *stricto sensu*, composta por programas com cursos de mestrado e de doutorado;

II – Pós-graduação *lato sensu*, composta por cursos de especialização, programas de aprimoramento profissional e programas de residência.

Art. 4º Os programas e os cursos de pós-graduação deverão cumprir os dispositivos do Estatuto da Unesp, deste Regimento, das instruções gerais estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), dos seus regulamentos e das demais legislações específicas.

**Seção I  
Da Pró-reitoria de Pós-graduação**

Art. 5º À Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPG) compete definir, implementar e coordenar as políticas e as atividades da pós-graduação na Universidade.

**Seção II  
Da Câmara Central de Pós-graduação**

Art. 6º A CCPG é vinculada ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária (Cepe) com composição e atribuições definidas no Estatuto da Unesp.

### **Seção III**

#### **Das comissões da Pós-graduação**

Art. 7º A PROPG e a CCPG possuem comissões permanentes e temporárias com composição e atribuições definidas por atos normativos para acompanhar a pós-graduação.

## **TÍTULO II**

### **DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

Art. 8º Os cursos de mestrado e de doutorado outorgam os títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja requisito obrigatório para o segundo.

Art. 9º Em casos excepcionais, desde que previstas no regulamento do programa, a equivalência devida dos créditos e a frequência, ouvida a Congregação das unidades universitárias, ou órgão deliberativo equivalente, poderão ser concedidos a docentes, pesquisadores e profissionais de reconhecida qualificação título de doutor mediante a aprovação em defesa direta de tese.

§ 1º A defesa direta de tese, definida por meio de instrução normativa, requer, no mínimo, a apresentação de memorial, de currículo documentado, de comprovante de proficiência em língua(s) estrangeira(s) e de tese em uma das linhas de pesquisa do programa.

§ 2º O disposto no caput deverá ocorrer em programa de doutorado regular na mesma área do conhecimento da tese apresentada.

Art. 10. Cabe às Congregações das unidades universitárias, ou aos órgãos deliberativos equivalentes, homologar os títulos de mestre e de doutor.

Parágrafo único. Os títulos de mestre e de doutor serão denominados de acordo com a designação indicada no regulamento do programa, que constará nos diplomas.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **Seção I**

#### **Dos conselhos da Pós-graduação Stricto Sensu**

Art. 11. Ao conselho de pós-graduação compete a coordenação dos programas de pós-graduação.

Art. 12. O conselho é composto por, no mínimo, quatro e, no máximo, seis membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores, e por um representante discente regularmente matriculado.

§ 1º A eleição dos membros do conselho de pós-graduação e de seus respectivos suplentes será realizada por seus pares.

§ 2º O mandato da representação docente será definido pela CCPG, em resolução específica, e o mandato do representante discente será de um ano.

§ 3º A representação docente de programas novos terá o término do mandato coincidente com os dos demais programas da Unesp.

§ 4º Na vacância de membro titular assumirá o suplente e, na falta deste, far-se-á nova eleição para complementação do mandato.

§ 5º As normas para eleição dos conselhos dos programas serão aprovadas pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente, com base na proposta do conselho.

Art. 13. São atribuições do conselho do programa:

I – planejar e zelar pela execução de ações que visem à qualidade na formação dos mestres e dos doutores;

II – efetuar a eleição do coordenador e do vice-coordenador;

III – estabelecer o plano de metas para o período do mandato, assim como o plano de internacionalização correspondente;

IV – aprovar diretrizes de gestão de recursos financeiros do programa;

V – estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes;

VI – acompanhar o desempenho do corpo docente e discente;

VII – aprovar alterações e reestruturações curriculares;

VIII – aprovar o calendário e a programação de atividades do programa;

IX – propor o número anual de vagas, bem como número máximo de orientandos por orientador;

X – estabelecer e divulgar os critérios e selecionar os candidatos para o ingresso no programa ou indicar comissão para este fim;

XI – aprovar a indicação de orientador;

XII – aprovar proposta de mudança de orientação;

XIII – aprovar a indicação de coorientador(es);

XIV – deliberar, ouvidas as partes, sobre suspensão de matrícula ou sobre desligamento de discente do programa;

XV – estabelecer normas para o exame geral de qualificação, se houver;

XVI – aprovar, ouvido o orientador, as comissões examinadoras do exame geral de qualificação, se houver, e da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente;

XVII – estabelecer critérios para a concessão de bolsas, bem como para o uso dos recursos concedidos ao programa;

XVIII – propor os prazos para cumprimento dos requisitos para titulação;

XIX – definir as modalidades e a(s) língua(s) para redação e apresentação de defesa de dissertação, de tese ou de trabalho equivalente;

XX – propor convenção de cotutela;

XXI – estabelecer os critérios da proficiência em língua estrangeira;

XXII – definir os critérios para o aproveitamento de créditos;

XXIII – definir os procedimentos para transferência de alunos;

XXIV – definir os procedimentos para concessão de licenças, de acordo com instrução normativa da PROPG;

XXV – definir os critérios para a readmissão de alunos ao programa;

XXVI – definir os processos de admissão de aluno especial.

## Seção II

### Da coordenação dos programas da Pós-graduação Stricto Sensu

Art. 14. O conselho do programa será presidido pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador.

§ 1º O mandato de coordenador e o de vice-coordenador será coincidente com o mandato do conselho do programa, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O coordenador e o vice-coordenador deverão pertencer ao quadro de docentes e de pesquisadores da Unesp, eleitos entre os titulares do conselho.

§ 3º Nas ausências do coordenador e do vice-coordenador, assumirá a presidência o membro do conselho mais titulado e, no caso de empate, o de mais tempo na Unesp.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de vice-coordenador proceder-se-á a nova escolha, segundo o disposto no §2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 15. Cabe ao coordenador do programa:

I – presidir o conselho do programa, em que terá também direito a voto de qualidade;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões estabelecidas pelo conselho do programa;

III – responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros do programa dentro das diretrizes estabelecidas pelo conselho, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

IV – responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pelo atendimento das solicitações provenientes da CCPG e da PROPG, assistido pela unidade acadêmica ou por unidade equivalente;

V – divulgar periodicamente ao conselho do programa e ao corpo docente e discente os critérios de qualidade da área estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação;

VI – tornar públicos os indicadores de produção, qualidade e a aplicação dos recursos financeiros recebidos;

VII – adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias "ad referendum" do conselho do programa.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Art. 16. A estrutura e a organização dos programas de pós-graduação serão definidas pelas normas fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unesp, por este Regimento e pelos regulamentos de cada programa, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. O desempenho e a qualidade dos programas de pós-graduação serão acompanhados pela CCPG.

Art. 17. A Pós-graduação stricto Sensu será organizada em cursos de mestrado e de doutorado constituída em programas institucionais nas seguintes modalidades:

I – cursos de mestrado e de doutorado acadêmicos, que visam à formação de docentes e de pesquisadores, orientada ao desenvolvimento científico, tecnológico e cultural, com o objetivo de que estejam aptos a atuar em instituições de ensino e de pesquisa e em organizações públicas, privadas e do terceiro setor;

II – cursos de mestrado e de doutorado profissionais, que visam à articulação entre conhecimento atualizado e aplicação orientada para capacitação científica, tecnológica e cultural de profissionais nas diferentes áreas, bem como o estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com as organizações públicas, privadas e do terceiro setor.

Art. 18. A Pós-graduação stricto sensu tem por unidade básica o programa de pós-graduação, que será constituído por curso(s) e área(s) de concentração, por linhas de pesquisa, por disciplinas, por atividades complementares e corpo docente e discente.

### CAPÍTULO III DA OFERTA DOS PROGRAMAS

#### Seção I Das formas associativas

Art. 19. A Unesp poderá promover programas de pós-graduação stricto sensu organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

I – programa interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;

II – programa interinstitucional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições nacionais de ensino superior e de pesquisa;

III – programa interinstitucional internacional, constituído entre unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes da Unesp e outras instituições internacionais de ensino superior e de pesquisa.

Parágrafo único. Todos os programas previstos neste artigo serão disciplinados por regulamentação própria.

### CAPÍTULO IV DA PROPOSTA, RECOMENDAÇÃO E CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS E DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 20. A proposta de criação de programas e de cursos novos terá critérios, recomendações e tramitação definidos em instrução normativa da PROPG, observados os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Parágrafo único. A proposta de que trata este artigo dependerá de manifestação favorável das Congregações ou de órgão deliberativo equivalente e da CCPG.

Art. 21. A criação de programas ou de cursos de pós-graduação dependerá da aprovação do Sistema Nacional de Pós-graduação e do Conselho Universitário.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 22. Os programas de pós-graduação são regidos por regulamento próprio, aprovado pelas Congregações das unidades universitárias ou por órgão deliberativo equivalente e homologados pela CCPG, nos termos do Estatuto da Unesp e deste Regimento.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação poderão ser extintos pelo Conselho Universitário por indicação da CCPG.

Art. 23. O regulamento do programa de pós-graduação deverá conter:

- I – organização administrativa;
- II – funcionamento do programa;
- III – composição de corpo docente e do corpo discente;
- IV – regime didático;
- V – estrutura curricular.

§ 1º A PROPG expedirá instrução normativa para orientar o previsto neste artigo.

§ 2º O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir os procedimentos conforme critérios do regulamento de que trata este artigo.

## CAPÍTULO VI

### DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente será constituído por profissionais com, no mínimo, título de doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unesp, desde que credenciados pelo programa.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o conselho do programa poderá aprovar o credenciamento de profissionais com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica sem titulação acadêmica, mediante outorga de título de notório saber homologado pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar em, no máximo, dois programas de pós-graduação.

### Seção I

#### **Do credenciamento, do descredenciamento e do credenciamento**

Art. 26. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

Art. 27. O credenciamento, o descredenciamento e o credenciamento de docentes deverão contemplar os seguintes critérios:

I – excelência de sua produção científica, artística e/ou tecnológica, cuja natureza deverá ser especificada em instrução normativa do conselho do programa;

II – coordenação e/ou participação do docente em projetos de pesquisa financiados, se pertinente;

III – outros critérios definidos em instrução normativa do conselho do programa.

Art. 28. O credenciamento é atividade obrigatória realizada, no mínimo, com a periodicidade da avaliação dos programas pelo Sistema Nacional de Pós-graduação e consiste na formulação de pedido de permanência no programa por parte do docente.

Parágrafo único. Estabelecida a data limite para apresentação do pedido de credenciamento, o conselho do programa terá trinta dias para avaliar a solicitação sem qualquer prejuízo das atividades desempenhadas pelo docente no programa.

Art. 29. Para o credenciamento do docente, deverão ser considerados também:

I – número de alunos por ele titulados no período;

II – número de alunos egressos no período sem titulação;

III – produção científica, artística e tecnológica derivadas das dissertações, das teses ou de trabalhos equivalentes por ele orientadas.

## Seção II

### Da orientação e da coorientação

Art. 30. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 31. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

Parágrafo único. No caso de docente credenciado em mais de um programa serão considerados os critérios mais restritivos das áreas dos programas aos quais se vincula.

Art. 32. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

§1º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§2º Excepcionalmente, profissionais de notório saber poderão ser coorientadores, a critério do conselho do programa.

Art. 33. A orientação de teses em cotutela deverá ser realizada com observância da convenção de cotutela celebrada entre a Unesp e a instituição estrangeira congênere, nos termos da legislação vigente e no regulamento do programa.

## CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 34. O corpo discente será constituído por alunos regulares, aprovados em uma das modalidades de ingresso do programa e aceitos por um orientador.

Parágrafo único. A admissão de alunos estará condicionada à capacidade de orientação do corpo docente, conforme estabelecido em instrução normativa do programa.

### **Seção I**

#### **Do ingresso**

Art. 35. A Pós-graduação da Unesp permitirá diferentes modalidades de ingresso de alunos aos programas de mestrado e de doutorado, observando o regulamento do programa.

Art. 36. Os candidatos aos programas de pós-graduação deverão realizar inscrição atendendo às especificações dos editais das diferentes modalidades de ingresso definidas em instrução normativa do conselho do programa.

Parágrafo único. Para ingresso no programa é dispensável a apresentação do comprovante de conclusão de curso de graduação.

Art. 37. Os programas poderão prever em seus regulamentos vagas nos respectivos editais, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente para exame de ingresso de alunos, podendo contemplar:

I – o ingresso dos candidatos por sistemas de reserva de vagas, que corresponde a pretos, pardos ou índios, pessoas com deficiência e por situação socioeconômica e outras condições decididas no âmbito do conselho de cada programa;

II – o ingresso por fluxo contínuo, de alunos regularmente matriculados em instituições estrangeiras congêneres, que tenham firmado convenção de cotutela com os programas de pós-graduação stricto sensu da Unesp;

III – o ingresso de alunos de turmas de mestrado interinstitucional (minter) e de doutorado interinstitucional (dinter);

IV – o ingresso de alunos contemplados com bolsas de estudo, mediante homologação do conselho do programa.

Parágrafo único. Os critérios para atendimento às vagas previstas neste artigo deverão ser definidos em instrução normativa do conselho do programa.

### **Seção II**

#### **Da transferência**

Art. 38. A critério do conselho do programa poderão ser apreciados pedidos de transferência de alunos matriculados em cursos pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 39. Para a transferência de que trata o artigo trinta e oito, o candidato deverá:

I – apresentar ao programa de destino os documentos exigidos no respectivo regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem;

II – cumprir com o estabelecido no regulamento e nas normas do programa de destino, vigentes na data da transferência.

Art. 40. Para efeito de contagem de tempo de integralização, no caso do artigo trinta e oito, será considerada a data de início das atividades no curso de origem.

Art. 41. A transferência de programa será permitida uma única vez.

CAPÍTULO VIII  
REGIME DIDÁTICO

**Seção I**

**Dos requisitos para titulação**

Art. 42. Os requisitos para obtenção do título de mestre e de doutor serão definidos no regulamento do programa.

Parágrafo único. Os certificados de conclusão de curso de graduação deverão ser apresentados até o agendamento da defesa da dissertação ou da tese ou trabalho equivalente.

Art. 43. Os prazos para cumprimento dos requisitos e de outras exigências para titulação serão definidos no regulamento do programa.

§ 1º Poderão ser fixados prazos mínimos para conclusão dos cursos de mestrado e de doutorado, definidos no regulamento do programa.

§ 2º Para o cumprimento da exigência da duração mínima poderá ser computado o tempo relacionado ao aproveitamento de créditos.

§ 3º É facultado ao conselho do programa conceder a prorrogação dos prazos previstos neste artigo.

Art. 44. O prazo máximo para integralização dos cursos compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou da tese ou de trabalho equivalente.

Art. 45. O doutorado direto, realizado por aluno que ingressa no programa sem o título de mestre, deverá ser previsto em suas condições, critérios e prazos no regulamento do programa.

**Seção II**

**Da matrícula**

Art. 46. Terão direito à matrícula os candidatos selecionados e admitidos segundo as regras fixadas no regulamento do programa.

Art. 47. A matrícula em disciplinas priorizará os alunos regulares do programa.

Parágrafo único. Na hipótese da existência de vagas em disciplinas, poderá ser aceita matrícula de alunos especiais, a critério do conselho do programa.

Art. 48. O aluno de instituição estrangeira atuando em atividades de pós-graduação da Unesp, não vinculado a acordo de cotutela, poderá ser matriculado em disciplinas pelo período de permanência na Unesp.

Parágrafo único. O aluno na condição prevista neste artigo estará sujeito às normas do programa.

Art. 49. A suspensão da matrícula poderá ser concedida, a critério do conselho do programa e a anuência do orientador, por prazo total e não superior a cento e oitenta dias e após o aluno ter cursado o primeiro semestre.

Parágrafo único. A suspensão de matrícula implicará a interrupção, pelo tempo que durar, da contagem de todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

### **Seção III**

#### **Do registro acadêmico**

Art. 50. Cada aluno terá um registro acadêmico com todas as informações pertinentes a sua atuação no programa.

### **Seção IV**

#### **Da avaliação nas disciplinas, do rendimento acadêmico e da frequência**

Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno nas disciplinas expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I – A – excelente;

II – B – bom;

III – C – regular;

IV – R – reprovado.

§ 1º Os conceitos A, B e C dão direito aos créditos da respectiva disciplina.

§ 2º A frequência em cada disciplina deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento do total de horas programadas.

### **Seção V**

#### **Das licenças**

Art. 52. O aluno matriculado em curso de mestrado ou de doutorado terá direito a licença-maternidade, paternidade e adoção, e a licença por doenças que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades acadêmicas.

### **Seção VI**

#### **Do desligamento e da readmissão**

Art. 53. O conselho do programa, observado o regulamento, disporá sobre os procedimentos e os critérios de desligamento e de readmissão de alunos.

### **Seção VII**

#### **Do aluno especial**

Art. 54. São alunos especiais aqueles que, não sendo alunos regulares do programa de pós-graduação, são autorizados, pelo conselho do programa, a matricular-se em uma ou mais disciplinas de pós-graduação, segundo critérios definidos no regulamento do programa.

Art. 55. Alunos da graduação da Unesp poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas de pós-graduação, na condição de alunos especiais mediante aprovação do conselho do programa, ouvido o responsável pela disciplina.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

### **Seção I**

#### **Das atividades, disciplinas e créditos**

Art. 56. As atividades de Pós-graduação stricto sensu como forma de obtenção de créditos compreendem:

I – elaboração de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado ou de trabalho

equivalente, compreendendo, no mínimo, cinquenta por cento do total de créditos;

II – disciplinas do programa, de outros programas da Unesp e de Instituições brasileiras ou estrangeiras, a critério do conselho do programa, ouvido o orientador, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos;

III – atividades complementares, a serem definidas em instrução normativa do programa, compreendendo, no mínimo, dez por cento do total de créditos, tais como: produção científica, tecnológica e cultural; extensão universitária; participação e/ou organização de eventos de diferentes naturezas; estágios; participação em atividades de grupos de pesquisa ou laboratório; participação em atividades de graduação.

Art. 57. As atividades necessárias à obtenção dos títulos acadêmicos de mestre e de doutor serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponderá a quinze horas de atividades programadas.

§ 2º O aluno do curso de mestrado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

§ 3º O aluno do curso do doutorado deverá integralizar, pelo menos, noventa e seis unidades de crédito.

## **Seção II**

### **Do aproveitamento dos créditos**

Art. 58. Mediante proposta do orientador e a critério do conselho do programa, o aluno regularmente matriculado poderá ter aproveitados créditos obtidos em disciplinas cursadas em programas de pós-graduação, devendo cumprir os créditos em atividades complementares.

Parágrafo único. Os créditos integralizados para obtenção de um título de pós-graduação não poderão ser aproveitados para obtenção de outro título de pós-graduação.

## **Seção III**

### **Da proficiência em língua estrangeira**

Art. 59. O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, compreendida como língua não materna do candidato ao mestrado e ao doutorado.

Parágrafo único. O conselho do programa expedirá instrução normativa para definir a(s) língua(s) e os níveis mínimos de proficiência exigidos.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS COMISSÕES EXAMINADORAS**

#### **Seção I**

#### **Da organização das comissões examinadoras de defesa**

Art. 60. A comissão examinadora de defesa aprovada pelo conselho do programa, será composta:

I – para o mestrado: por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e respectivo suplente externos ao programa e à unidade acadêmica ou unidade equivalente;

II – para o doutorado: no mínimo três membros titulares e por três membros suplentes,

sendo um membro titular e respectivo suplente externo à Unesp e um membro titular e respectivo suplente externo ao programa e a unidade acadêmica ou unidade equivalente.

§ 1º O regulamento do programa deverá dispor sobre a participação ou não participação do orientador na comissão examinadora.

§ 2º O regulamento do programa deverá estabelecer o critério de escolha da presidência da comissão examinadora.

## **Seção II**

### **Da organização das comissões examinadoras do exame geral de qualificação**

Art. 61. O exame geral de qualificação é a avaliação na área de conhecimento do programa, antes da defesa do mestrado ou do doutorado.

§ 1º As normas para o exame geral de qualificação, quando couber, serão definidas em instrução normativa do conselho do programa.

§ 2º É facultativa a realização do exame geral de qualificação nos cursos de mestrado, desde que prevista no regulamento do programa.

§ 3º Em caso de reprovação o aluno poderá submeter-se ao exame geral de qualificação somente mais uma vez. Em caso de nova reprovação, o aluno será desligado e receberá certificado das disciplinas cursadas.

Art. 62. A comissão examinadora do exame geral de qualificação, quando couber, será prevista em regulamento e definida em instrução normativa do conselho do programa, constituída por no mínimo três membros, com titulação mínima de doutor.

Parágrafo único. A critério do conselho do programa, excepcionalmente, profissionais não portadores de título de doutor, com reconhecida competência técnico-científica ou acadêmica, poderão fazer parte da comissão examinadora de que trata este artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO OU DE TRABALHO EQUIVALENTE**

#### **Seção I**

##### **Das modalidades de elaboração do trabalho de conclusão**

Art. 63. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado, de tese de doutorado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em língua estrangeira, desde que previsto no regulamento do programa.

#### **Seção II**

##### **Das modalidades de defesa**

Art. 64. A sessão de defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente é pública.

Parágrafo único. Em caso de trabalho que demande proteção de propriedade intelectual ou equivalente, o acesso à defesa poderá ocorrer de modo restrito.

Art. 65. A participação do candidato deverá ser sincrônica, podendo ser presencial ou não presencial.

Art. 66. A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

I – presencial e sincronicamente;

II – não presencial e sincronicamente;

III – por emissão de parecer circunstanciado;

IV – combinação das modalidades previstas nos incisos I, II, e III deste artigo.

Parágrafo único. Caberá ao conselho do programa expedir instrução normativa sobre as modalidades previstas neste artigo para apresentação da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente.

Art. 67. No julgamento da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

## CAPÍTULO XII

### DO RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Art. 68. Os diplomas de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior poderão ser reconhecidos, com validade nacional, pela Unesp, respeitada legislação específica.

## TÍTULO III

### DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO

Art. 69. A Pós-graduação lato sensu tem por finalidade formar recursos humanos aprofundando o conhecimento teórico, técnico e prático, em setores de atividades acadêmicas e profissionais específicas.

#### CAPÍTULO II

### DOS CURSOS E PROGRAMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

#### Seção I

##### **Dos cursos de especialização**

Art. 70. Os cursos de especialização constituem ensino de Pós-graduação lato sensu voltado para o aprofundamento da qualificação profissional, podendo ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância.

Parágrafo único. O curso de especialização de que trata este artigo é regido por legislação específica.

#### Seção II

##### **Dos programas de aprimoramento profissional**

Art. 71. Os programas de aprimoramento profissional constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, voltados para a capacitação e o treinamento prático supervisionado aos profissionais de diversas áreas da saúde, exceto a área médica.

Parágrafo único. O programa de que trata este artigo é regido por legislação específica.

#### Seção III

**Dos programas de residência**

Art. 72. Os programas de residência constituem ensino de Pós-graduação lato sensu, caracterizados por treinamento supervisionado em serviço. São programas de residência:

I – residência médica, destinada a médicos. Tem por objetivo o aperfeiçoamento dos recém-formados e a sua especialização em diferentes áreas médicas caracterizada por treinamento em serviço, sob a orientação de profissionais médicos;

II – residência em área profissional da saúde, destinada às profissionais da saúde, excetuada a médica. Tem por objetivo a integração ensino-serviço-comunidade, por meio de parcerias do programa com os gestores, trabalhadores e usuários.

§ 1º Ao conselho da residência médica e residência em área profissional da saúde compete a coordenação de seus programas.

§ 2º Os programas de residência de que trata este artigo são regidos por legislação específica.

**CAPÍTULO III****DA OFERTA DOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 73. A Unesp poderá promover cursos e os programas de Pós-graduação lato sensu em formas associativas com oferecimento em conjunto, de modo articulado e oficializado.

**TÍTULO IV****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 74. Os casos omissos deverão ser apreciados pela PROPG, ouvida a CCPG.

Art. 75. O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

**TÍTULO V****DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 1º Os programas de Pós-graduação stricto sensu terão cento e vinte dias, a partir da data da publicação do presente Regimento, para encaminhar à CCPG a adequação dos seus regulamentos.

---

---

## RESOLUÇÃO UNESP Nº 51, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Regulamento da Pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp.

O **Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"**, com fundamento no inciso IX do artigo 24, do Regimento Geral da Unesp, nos termos da Deliberação nº 50/2024-CCPG/SG e da Deliberação nº 73/2024-CEPE/SG, baixa a seguinte

### RESOLUÇÃO

**Artigo 1º** - O Regulamento da Pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp passa a vigorar conforme anexo à presente Resolução.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Resolução Unesp nº 90, de 27 de novembro de 2019 e disposições em contrário.

(Processo 960/50/05/1979-Runesp).

**PASQUAL BARRETTI**  
**REITOR**

## Anexo

Regulamento da Pós-graduação lato sensu, modalidade especialização, prevista no Regimento Geral da Pós-graduação da Unesp.

### TÍTULO I

#### DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO

**Artigo 1º** - A especialização, Pós-graduação lato sensu, tem como objetivos preparar profissionais graduados em setores determinados das atividades acadêmicas e profissionais, aprofundar seus conhecimentos para atuação no mundo do trabalho e impactar positivamente o meio social, cultural e econômico do país.

### CAPÍTULO I

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

##### Seção I

##### Da comissão de especialização

**Artigo 2º** - A proposta de curso novo de especialização e turma vinculada a ele serão avaliadas e acompanhadas pela Comissão de Especialização da Pós-graduação (CEPG), assessora da Câmara Central de Pós-graduação (CCPG).

**Parágrafo único** - O mandato, a composição e as atribuições da CEPG serão definidos em legislação específica.

##### Seção II

##### Da Coordenação

**Artigo 3º** - A coordenação será exercida pelo docente ou pesquisador, pertencentes ao quadro da Unesp a quem caberá propor o curso de especialização.

§ 1º O vice-coordenador pertencente ao quadro da Unesp substituirá o coordenador em sua ausência ou impedimentos.

§ 2º - A critério do coordenador, poderá ser constituída uma comissão assessora para apoiar a gestão do curso.

§ 3º - O mandato da coordenação será coincidente com a duração da turma.

**Artigo 4º** - São atribuições do coordenador:

I - zelar pelo cumprimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

II - entregar relatório final do curso;

III - acompanhar a avaliação discente do curso;

**IV** - admitir alunos especiais e reingressantes;

**V** - ser responsável pela gestão dos recursos financeiros;

**VI** - ser responsável pelos procedimentos para alteração na proposta inicial do curso para o oferecimento de turma nova, conforme definidos em Instrução PROPG;

**VII** - cadastrar as informações necessárias no Sistema de Especialização (SisESP) para o devido gerenciamento do curso;

**VIII** - responder a diligências para adequar o curso às normas vigentes;

**IX** - outras atribuições que se fizerem necessárias, propostas pela CEPG e aprovadas pela CCPG.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 5º** - O corpo docente terá titulação mínima de doutor e perfil adequado ao curso, constituído por:

**I** - no mínimo **50%** de docentes ou pesquisadores pertencentes aos quadros da Unesp e docentes aposentados da Unesp, respeitada a legislação vigente;

**II** - no máximo **50%** de docentes não pertencentes aos quadros da Unesp.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, poderá atuar no curso de especialização profissional com reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, mediante aprovação pela Congregação ou órgão deliberativo equivalente.

## **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

### **Seção I**

#### **Do ingresso**

**Artigo 6º** - O corpo discente será constituído por portadores de diploma de Graduação, regularmente matriculados no curso, aprovados em processo seletivo conforme regras previstas em edital.

**Parágrafo único** - Poderá ser apreciado pedido de transferência de discente matriculado em outro curso de especialização da Unesp e de outra instituição, a critério da coordenação do curso.

### **Seção II**

#### **Do reingresso**

**Artigo 7º** - Discente com trancamento de matrícula em prazo não superior a três anos, poderá reingressar na turma vinculada ao mesmo curso.

### **Seção III**

#### **Do aluno especial**

**Artigo 8º** - Discente da Graduação da Unesp poderá ser admitido para matrícula em disciplina ou módulo do curso de especialização, na condição de aluno especial, mediante aprovação dos docentes envolvidos na disciplina e desde que previsto no PPC.

### **Seção IV**

#### **Da avaliação do rendimento acadêmico e da frequência**

**Artigo 9º** – O rendimento acadêmico realizar-se-á mediante a avaliação em todas as atividades acadêmicas previstas no PPC

**Artigo 10** - A avaliação do desempenho do discente nas disciplinas previstas no PPC, expressar-se-á de acordo com os seguintes conceitos:

I - aprovado;

II - reprovado.

**Artigo 11**- A frequência em cada atividade programada deverá corresponder a, no mínimo, setenta e cinco por cento.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PROPOSTA DE CURSO NOVO**

**Artigo 12** - Os cursos de especialização deverão ser vinculados à unidade universitária ou unidade acadêmica equivalente de atuação ou lotação do docente ou pesquisador proponente.

**Artigo 13** - A proposta de curso novo seja na modalidade presencial, a distância ou híbrida deverá ser encaminhada a PROPG com análise e deliberação das seguintes instâncias:

I - Conselho Departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s);

II - Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s), quando envolver arrecadação de recursos.

**Artigo 14** - A proposta de curso novo seja na modalidade presencial, a distância ou híbrida, será submetida para análise e parecer da CEPG e deliberação da CCPG.

**Artigo 15** - A proposta de curso novo deverá conter, obrigatoriamente projeto pedagógico do curso (PPC) composto por:

I - objetivos do curso relacionados com o perfil do profissional a ser formado;

**II** - matriz curricular com a carga horária total do curso, relação de disciplinas, descrição do Trabalho de Conclusão de Especialização (TCE) que compreende recursos educacionais ou trabalho equivalente, orientado por docentes do curso ou docentes externos, definidos na primeira metade do curso;

**III** - plano de curso das disciplinas contendo objetivos, metodologia de ensino, conteúdo, carga horária, critérios e instrumentos de avaliação e referências atualizadas;

**IV** - número máximo e mínimo de discentes por turma;

**V** - composição do corpo docente, devidamente identificado;

**VI** - critérios de seleção para ingresso de discentes;

**VII** - outras atividades relevantes, a critério do proponente.

**Artigo 16** - Para o cancelamento ou suspensão de oferecimento do curso será necessária ciência do conselho departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s) e da CCPG.

## CAPÍTULO V

### DAS TURMAS NOVAS VINCULADAS AO CURSO

**Artigo 17** - Poderá ser criada turma vinculada a curso existente, dentro ou fora da sede, desde que não ultrapasse o número máximo de discente proposto no projeto pedagógico do curso.

**Artigo 18** - A proposta de nova turma vinculada a curso existente deverá ser submetida para:

**I** - análise e deliberação do Conselho Departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s);

**II** - parecer da CEPG;

**III** - deliberação da CCPG, quando couber e a critério da CEPG.

**Artigo 19** - O coordenador deverá apresentar relatório acadêmico final com ficha de avaliação dos discentes nas seguintes situações:

**I** - mediante conclusão de turma vinculada a curso existente;

**II** - para o oferecimento de nova turma vinculada a curso existente.

**Parágrafo único** - Para as situações previstas neste artigo, caberá ao coordenador, apresentar deliberação da Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s), quando envolver arrecadação de recursos.

**Artigo 20** - O Coordenador estará impedido de submeter proposta de nova turma vinculada a curso existente, mediante uma das situações:

**I** - relatório acadêmico final for reprovado;

**II** - deliberação desfavorável da Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s), quando envolver arrecadação de recursos.

**Artigo 21** - Para o cancelamento ou suspensão do oferecimento de turma será necessário ciência do conselho departamental e Congregação ou órgão(s) deliberativo(s) equivalente(s) e da CEPG e da CCPG, se for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DA ESTRUTURA CURRICULAR

**Artigo 22** – Os cursos de especialização poderão ser oferecidos por meio de disciplinas individuais ou em módulos de disciplinas, conforme previsto no PPC.

**Artigo 23** - As atividades de curso de especialização compreendem:

- I - disciplinas previstas no PPC;
- II - disciplina de método de pesquisa, de caráter obrigatório, iniciada durante a primeira metade do curso;
- III - TCE, conforme previsto no inciso II, artigo 15 desta Resolução;
- IV - outras atividades previstas no PPC.

## CAPÍTULO VII

### DA OFERTA E ORGANIZAÇÃO DE CURSOS

**Artigo 24** - Os cursos de especialização deverão ser propostos de acordo com o previsto no capítulo IV, da proposta de curso novo desta Resolução.

**Artigo 25** - Os cursos de especialização poderão ser oferecidos e organizados sob forma associativa de acordo com as seguintes modalidades:

- I - interunidades, constituído entre as unidades universitárias ou unidades acadêmicas equivalentes pertencentes à Unesp;
- II - interinstitucional, constituído em parceria com instituições nacionais, mediante convênio, ou internacionais, mediante acordo de cooperação

**Parágrafo único** - A PROPG definirá em instrução, procedimentos para o oferecimento de cursos em forma associativa.

**Artigo 26** - Curso de especialização proposto por Unidade não Universitária deverá desenvolver atividade de ensino e aprendizagem e cumprir com as regras previstas nesta Resolução.

**Artigo 27** - Os cursos poderão ser oferecidos em conformidade com a legislação vigente, nas seguintes modalidades:

- I - presencial: totalmente com interação presencial entre docentes e discentes;
- II - a distância: totalmente em ambientes virtuais de aprendizagem;

III - híbrido: mediante combinação de interações presenciais e interações em ambientes virtuais simultâneos.

**Artigo 28** - A oferta e o acompanhamento do curso e da turma vinculada a curso existente serão tramitados no SisESP.

**Artigo 29** - Caberá à Unidade proponente e a PROPG divulgar os cursos de especialização.

## CAPÍTULO VIII

### DA AVALIAÇÃO DOS CURSOS E TURMAS

**Artigo 30** - O curso de especialização e turmas vinculadas a ele deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios de qualidade:

I - corpo docente: certificar-se de que os docentes e instrutores possuem credenciais acadêmicas sólidas e experiência prática relevante no campo de estudo.

II – matriz curricular: atualizados e relevantes de acordo com tendências e avanços mais recentes no campo, garantindo que os discentes adquiram habilidades e conhecimentos relevantes.

III - recursos de aprendizagem: materiais de aprendizagem de qualidade, como livros didáticos, artigos de pesquisa, recursos online e ferramentas especializadas necessárias para o estudo e pesquisa.

IV - metodologia de ensino: avaliar se as metodologias de ensino utilizadas são adequadas para o campo de estudo e se promovem uma aprendizagem eficaz, dentre outros, aulas presenciais, online, práticas de laboratório, estudos de caso.

**Parágrafo único** - O desempenho e a qualidade dos cursos de especialização e respectivas turmas serão acompanhados pela CEPG e CCPG.

## CAPÍTULO IX

### DO CERTIFICADO

**Artigo 31** - A emissão e o registro do certificado de conclusão serão de responsabilidade da unidade proponente do curso em conformidade com a legislação do MEC e da Unesp.

§ 1º - Os certificados serão emitidos pelo SisESP e assinados exclusivamente pelo Pró-Reitor de Pós-graduação.

§ 2º - Compete ao discente a responsabilidade de verificar e atualizar as informações no SisESP antes de solicitar a emissão dos certificados.

**Artigo 32** - Receberão o certificado de conclusão do curso de especialização os discentes que preencherem os requisitos previstos nesta Resolução.

## TÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 33** - Os casos omissos deverão ser apreciados pela CEPG, PROPG e quando couber, ouvida a CCPG.

**Artigo 34** - Será expedida Portaria do Reitor para tratar sobre a aplicação dos recursos e prestação de contas dos cursos de Especialização.

**Artigo 35** - A PROPG expedirá instrução com orientações sobre esta Resolução.

**Artigo 36** - Ficam revogadas, instruções normativas e demais atos administrativos em contrário.

## TÍTULO III

### DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

**Artigo único** - Fica assegurada a oferta de turma do curso de Especialização em andamento até sua conclusão, devendo cumprir com os requisitos previstos na Resolução Unesp nº 90, de 27 de novembro de 2019.



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

## CONVÊNIOS

### Resumos de Convênios

Convênio nº: 2100.1648 - TA.

Convenientes: Unesp, por meio da Faculdade de Medicina do Campus de Botucatu, e a Pontificia Universidad Católica de Chile.

Natureza: 1º Anexo ao Acordo Geral de Cooperação celebrado em 22/12/2023.

Objetivo: Tem por objetivo favorecer o intercâmbio de docentes, alunos e técnicos a nível central, promovendo projetos de internacionalização que os tornem possíveis.

Data de assinatura: 01/12/2025.

Vigência: até 21/12/2028.

Convênio nº: 2100.1801.

Convenientes: Unesp e a Oklahoma State University, Estados Unidos.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; a conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados; e a intenção de que os programas e projetos de pesquisa conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.

Data de assinatura: 01/12/2025.

Vigência: até 30/11/2030.

Convênio nº: 2100.1878.

Convenientes: Unesp, por meio do Instituto de Ciência e Tecnologia do Campus de São José dos Campos, e a Fundação de Apoio à Ciência e Tecnologia - FACTUn.

Natureza: Cooperação técnica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo oferecer o Curso de Especialização denominado Curso de Especialização em Dentística.

Data de assinatura: 01/12/2025.

Vigência: até 30/11/2028.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº: 2100.1918.

Convenientes: Unesp e a Masaryk University, República Tcheca.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo promover e aprimorar a cooperação entre as instituições, reconhecendo os benefícios dos vínculos institucionais com suas respectivas universidades.

Data de assinatura: 02/12/2025.

Vigência: até 01/12/2030.

Convênio nº: 2100.1922.

Convenientes: Unesp, por intermédio da Faculdade de Ciências do Campus de Bauru, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Políticas para a Mulher.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo a transferência de recursos financeiros para a implementação do Observatório de Informações sobre a população de mulheres no âmbito do Estado de São Paulo.

Valor: R\$ 1.270.549,20.

Data de assinatura: 01/12/2025.

Vigência: até 31/05/2028.

Foro: Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Convênio nº: 2100.1927.

Convenientes: UNESP, por meio do Instituto de Biociências do campus de Botucatu, e NewFields Brasil, com a interveniência da FUNDIBIO – Fundação do Instituto de Biociências.

Natureza: Convênio.

Objetivo: Tem por objetivo a cooperação na área de modelagem matemática, estatística e computacional, estabelecendo o compromisso para a prestação de serviços de profissionais

especializados para modelagem matemática, estatística e computacional aplicada à epidemiologia e meio ambiente.

Data de assinatura: 01/12/2025.

Vigência: até 30/11/2030.

Foro: Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

Convênio nº: 2100.2131.

Convenientes: UNESP e a Universidad de Habana, Cuba.

Natureza: Cooperação técnica, científica e acadêmica.

Objetivo: Tem por objetivo o interesse comum de manter, aprofundar e desenvolver em conjunto atividades acadêmicas, científicas e técnicas; a conveniência mútua de promover ações de intercâmbio de docentes, técnicos e estudantes, que contribuam para o avanço científico e para o fortalecimento de seus recursos humanos especializados; a intenção de que os programas e projetos de pesquisa e extensão conjuntos resultem em uma efetiva complementação ao avanço e ao desenvolvimento de ambas as Instituições.

Data de assinatura: 02/12/2025.

Vigência: até 01/12/2030.

Convênio nº: 2100.2171 - TA.

Convenientes: UNESP, por meio da Faculdade de Odontologia do Campus de Araraquara, e a Prefeitura Municipal de Araraquara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Natureza: 5º Termo Aditivo ao Convênio de Assistência à Saúde celebrado em 02/12/2020.

Objetivo: Tem por objetivo a prorrogação de prazo excepcional, por interesse das partes, considerando a necessidade de não haver prejuízos na prestação da assistência em curso, ficando prorrogado pelo período de 6 (seis) meses, com sua vigência de 01 de Dezembro de 2025 a 30 de Maio de 2026.

Valor: R\$ 26.976,00 mensais.

Data de assinatura: 28/11/2025.

Vigência: até 30/05/2026.

Foro: Comarca da Capital de São Paulo.